



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

024inf17 – HMF (17/04/2017)

INFORMATIVO JURÍDICO 24 / 2017
NOVA NORMA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF TORNA MAIS
RIGOROSOS OS REGISTROS DE ATOS DE PESSOAS JURÍDICAS EM
CARTÓRIOS

No dia 17 de abril de 2017 foi publicado o Provimento 08, que altera o artigo 12 da regulamentação do serviço de registro civil das pessoas jurídicas no DF. O texto está transcrito abaixo, com nossos destaques em negrito.

Destacamos que os procedimentos junto a cartórios estão cada vez mais rigorosos. Assim, o ideal é que as pessoas jurídicas lá registradas, como associações sem fins lucrativos (cujo registro não é na Junta Comercial e sim nos cartórios de registro das pessoas jurídicas), estejam atentas e busquem sanear, com antecedência, eventuais pendências.

Brasília, 17 de abril de 2017

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Corregedoria
PROVIMENTO 18 DE 7 DE ABRIL DE 2017

Altera o art. 12 do Provimento 8 de 5 de fevereiro de 2016, que regulamenta o serviço de registro civil das pessoas jurídicas no Distrito Federal.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.Ae. n. 1002160/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 12 do Provimento 8 de 5 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Para o registro de atas e outros documentos que alterem os administradores ou representantes legais das pessoas jurídicas, será necessário requerimento expresso e assinado do último representante ou substituto legal, cuja eleição ou nomeação esteja registrada, **bem como a regularização e o registro de todos os atos anteriores cujos mandatos dos administradores estejam vencidos.**



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

§ 1º Na falta de assinatura do representante anterior ou de seu substituto, o requerimento deverá ser assinado pelo novo representante eleito, juntamente com pelo menos dois sócios fundadores, que declararão perante o oficial, sob responsabilidade civil e criminal, a legitimidade do processo eleitoral, apresentando o edital de convocação da assembleia assinado por quem tenha legitimidade, de acordo com o estatuto social.

§ 2º Em caso de destituição, falecimento ou renúncia do representante legal anterior, não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo ser levado a registro o correspondente ato que comprove o desligamento.

§ 3º O Oficial poderá exigir a apresentação de cópia dos documentos de identificação dos membros da diretoria.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CRUZ MACEDO
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios